

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: i5rnzxhv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/06/2015 Projeto de lei nº 282/2015 Protocolo nº 2337/2015 Processo nº 514/2015
Autor: Dep. Emanuel Pinheiro	

**INSTITUI O MÊS “MAIO AMARELO”,
DEDICADO À AÇÕES PREVENTIVAS DE
CONSCIENTIZAÇÃO PARA A REDUÇÃO DE
ACIDENTES DE TRÂNSITO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado de Mato Grosso o mês "Maio Amarelo", dedicado à realização de ações preventivas à conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

Art. 2º No mês "Maio Amarelo", o Poder Público, em cooperação com a iniciativa pública, privada e com entidades civis, realizarão campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à redução de acidentes, priorizando:

- I - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito;
- II - promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;
- III - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;
- IV - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, e do ano, informações, dicas, estímulos e mensagens educativas de trânsito, respeito e prudência, valorizando a conscientização de toda sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Junho de 2015

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento o presente projeto de lei que tem por escopo instituir o mês “Maio Amarelo”, dedicado à ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

Prefacialmente frisa-se que a presente proposição está em consonância com os ditames constitucionais, haja vista que o artigo 23, inciso XII da Carta Republicana estabelece ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

O objetivo deste projeto é a ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil, colocando em pauta o tema acidentes de trânsito e, mais do que chamar a atenção da sociedade sobre os altos índices de mortos e feridos no trânsito, o projeto visa mobilizar o envolvimento dos órgãos públicos, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil organizada para discutir o tema, engajar ações e propagar o conhecimento, abrangendo a amplitude do tema em diferentes esferas.

É sabido que em maio é comemorado o Dia Mundial da Segurança Viária e do Pedestre, ainda em maio, comemora-se o 3º ano do lançamento da Década de Ação pela Segurança no Trânsito, proposta pela ONU (Organização das Nações Unidas) a todos os países membros para convergirem esforços durante os próximos 10 anos (2011-2020) ao tema multidisciplinar que é o que é o trânsito e suas consequências, que engloba saúde, educação, transporte.

A motivação para este projeto está respaldada em argumentos de conhecimento público e notório, mas comumente desprezados sem a devida reflexão sobre o impacto na vida de cada cidadão, aguardando a participação e envolvimento de entidades e empresas comprometidas com o bem estar social, educação e segurança em decorrência de cultura própria e regras de governança corporativa e função social, razão pela qual, levantamos essa bandeira e fazer do mês de maio o início da mudança e do amarelo a cor da "atenção pela vida".

Portanto, é em prol da segurança da sociedade e da economia de recursos públicos que peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Junho de 2015

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual